DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.596, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO e dá outras providências."

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso, no montante de R$ 28.690,00 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Noventa Reais), à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, CNPJ n.º 56.927.809/0001-18, em parcela única, destinadas a atender Despesas de Custeio.

§ 1º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

Art. 2º - A entidade beneficiária prestará contas do recurso recebido, por força da presente lei, à Municipalidade, observada a formalidade que lhe for imposta pela unidade própria da Administração.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2030 – Manutenção das Subvenções Sociais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 05 C.A. 300.008

Total Geral – R$ 28.690,00

ART. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde – Fundo a Fundo – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de março de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 03 de março de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.598, DE 03 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º, 2º E 3º. DA LEI Nº 3.221, DE 03 DE MARÇO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos arts. 1º, 2º e 3º, da Lei nº. 3.221, de 03 de março de 2015 que dispõe sobre a criação do programa bolsa transporte e dá outras providências, passando a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica criado o Programa Bolsa Transporte, para estudantes de cursos Universitário e Técnico, que tem por objetivo possibilitar o pagamento parcial do serviço de transporte de estudantes do Município de Santa Rita do Passa Quatro, que frequentem curso ministrado em

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

estabelecimento de ensino superior e Técnico presencial, localizado dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - for estudante regularmente matriculado em curso de nível superior ou Técnico em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

.....

Art. 3º - O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior e ensino técnico, será definido em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de março de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 03 de março de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.599, DE 03 DE MARÇO DE 2021

ALTERA, REORGANIZA E CONSOLIDA A LEI Nº 3.526, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA COMO ESTOUROS E ESTAMPIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos, no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo se estende a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º - Considera-se para efeitos de aplicação desta Lei, fogos de artifícios com efeitos sonoros como estouros e estampidos:

I - morteiros;

II - bombas;

III - fogos de artifício com estouro ou estampido;

IV - foguetes com flecha de apito;

V - fogos ruidosos;

VI - busca-pés;

VII - fogos perigosos; e

VIII - qualquer artefato que produza estrondo.

Art. 3º. - Ficam permitidos os fogos de artifício luminosos, sem estouros ou estampidos, que causem tão somente efeitos visuais.

Art. 4º. - Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, através de seus Departamentos competentes, inserirem informações sobre o teor desta Lei, quando da expedição de diretrizes para a obtenção de licença de funcionamento para atividades econômicas pertinentes ao assunto abordado neste regulamento.

Art. 5º. – Competirá a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, através de sua comunicação oficial, em parceria com os demais órgãos desta municipalidade, a divulgação da presente Lei, bem como a conscientização da população.

Parágrafo Único – A divulgação será de caráter educativo e explicativo, podendo ocorrer por meio de:

I – Cartazes, folhetos, faixas e materiais similares;

II – Pagina oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

III – Mídias sociais oficiais;

IV – release;

V – campanhas e palestras junto à rede e unidades de saúde, pública e privada.

Art. 6º. - Os Agentes de Fiscalização integrantes da estrutura organizacional desta municipalidade, ficam responsáveis pela observância ao cumprimento desta Lei, executando, inicialmente, atividades de orientação e prestação de informações.

Art. 7º. – O manuseio, a utilização, a queima ou soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa e as seguintes sanções:

I – Estabelecimento comercial - multa pecuniária no valor de 20 UFESP's;

II – Pessoa Física - multa pecuniária no valor de 15 UFESP's;

§1º. – Em caso de reincidência, aplica-se o valor em dobro ao infrator.

§2º - Constatada a infração pelo agente de fiscalização, ou comprovada a ocorrência do ato por quaisquer provas materiais, bem como denúncias oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais ou outros meios tecnologicamente disponíveis, será lavrado o Auto de Infração.

§3º. - Constatado o descumprimento ao disposto nesta Lei, o infrator poderá incorrer ainda nas sanções estabelecidas no art. 28, parágrafo único, da Lei de Contravenções Penais.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de março de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 03 de março de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.600, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 2509, de 04 de novembro de 2003, que Institui no Município de Santa Rita do Passa Quatro, o "Dia de Doação de Medicamentos".

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o caput do art. 1º e acrescenta Parágrafo Único, e dos Art. 2º, 3º e 4º da Lei n.º 2509, de 04 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído pela presente Lei, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, o "PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS", que será denominado "UMA DOSE DE VIDA".

"Parágrafo Único – A referida medida tem como objetivo incentivar os cidadãos do Município a doar medicamentos que estejam em excesso ou sem uso em suas casas".

Art. 2º. - Toda a sociedade será conclamada a participar nas operações de coleta de medicamentos".

Art. 3º. - Todo medicamento arrecadado será encaminhado a farmacêutica (o) da Municipalidade, sob a orientação da Diretoria do Departamento de Saúde, para que seja feita a triagem necessária".

Parágrafo Único –

Art. 4º. - As farmácias dos Postos de Saúde do Município, ficarão responsáveis pela coleta dos medicamentos, evitando assim, que medicamentos controlados sejam desviados para uso inadequado".

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de março de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 03 de março de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE